



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000791**

Data e Hora de Emissão

**02/12/2015 10:16:59**

Código de Verificação

**KWVT-UQGY**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.373.930/0001-70**

Inscrição Municipal: **425.806-1**

Nome/Razão Social: **MOREIRA & NEVES LTDA**

Endereço: **RUA CASTRO ALVES 236, LOJA 0003 - ENCRUZILHADA - CEP: 52030-060**

Município: **Recife**

UF: **PE** E-mail: **moreiraeneves@hotmail.com**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

CPF/CNPJ: **352.844.204-20**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Evaristo da Veiga 217, APT. 608 - Casa Amarela - CEP: 52070-100**

Tel.: **8130725000**

Município: **Recife**

UF: **PE** E-mail: **gabrielacrcavalcanti@gmail.com**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO E LOCAÇÃO DE 04 (quatro) CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HI WALL.

PERÍODO: **NOVEMBRO DE 2015.**  
PARCELA **08/12** DO CONTRATO.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500,00**

Código da Atividade Prestada

**3314707 - MANUTENÇÃO E REPAR DE MÁQ E APAR DE REFRIGER E VENTILAÇÃO P/ USO IND E COMERCIAL**

**14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e con...**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>3,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.

## Cobrança Expressa - Emissão de Boletto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

## RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2015
Beneficiário MOREIRA & NEVES LTDA CNPJ 12.373.930/0001-70					Agência/Código Beneficiário 0364/08502-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA CASTRO ALVES 236 LOJA 03 ENCRUZILHADA RECIFE PE 52030-060					
Data do documento 03/12/2015	No. Do documento 791	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 03/12/2015	Nosso Número 157/82062434-8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 500,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: FRANCISCO TADEU B. DE ALENCAR CNPJ/CPF 00035284420420					
Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA, 217 - SL 607 A 60 52070-100 CASA AMARELA RECIFE PE					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57825 06243.480362 40850.270006 1 66380000050000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2015
Beneficiário MOREIRA & NEVES LTDA CNPJ 12.373.930/0001-70					Agência/Código Beneficiário 0364/08502-7
Data do documento 03/12/2015	No. Do documento 791	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 03/12/2015	Nosso Número 157/82062434-8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 500,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: FRANCISCO TADEU B. DE ALENCAR CNPJ/CPF 00035284420420					
Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA, 217 - SL 607 A 60 52070-100 CASA AMARELA RECIFE PE					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



07/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:37:15  
323703237 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FRANCISCO T B ALENCAR  
AGENCIA: 3237-9 CONTA: 4.020-7

=====

BANCO ITAU S.A.

-----

34191578250624348036240850270006166380000050000  
NR. DOCUMENTO 120.704  
DATA DO PAGAMENTO 07/12/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 500,00  
VALOR COBRADO 500,00

=====

NR.AUTENTICACAO 0.E4D.0ED.C6E.915.3D6



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HI WALL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

A **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu, Sr. FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.455.832 - SSP/CE e CPF nº 352.844.204-20, e a empresa **MOREIRA & NEVES LTDA EPP**, CNPJ nº 12.373.930/0001-70, neste ato, representada por PAULO FERNANDO NUNES NEVES, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 2.745.358 - SDS/PE e CPF nº 459.999.374-34, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONDICIONADORE DE AR SPLIT HI WALL (COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA)**, de conformidade com o que consta no ANEXO e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste instrumento, no que couber, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento destina-se a **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HI WALL**, de acordo com as condições descritas neste **CONTRATO** e partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do presente contrato importa mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), totalizando o montante anual de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), levando-se em consideração o período contratado de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, 01/04/2015 à 01/04/2016, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem-se obrigações das partes:

I – Da **CONTRATADA**.

- a) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa referente à manutenção, serviço ou troca de peças do(s) equipamento(s) objeto da presente avença;
- c) Efetuar, no mínimo, uma vez por mês, manutenção preventiva do(s) equipamento(s), objeto deste contrato;
- d) Prestar manutenção corretiva e preventiva ao(s) equipamento (s), arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do objeto contratado;
- e) Ocorrer, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;
- f) Substituir o(s) equipamento(s) contratado(s) por outro nas mesmas características, aquele(s) que, por ventura, necessite(m) de manutenção corretiva ou preventiva por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

## II – Da CONTRATANTE.

- a) A CONTRATANTE obriga-se a devolver os equipamentos em perfeito estado, ao final do contrato. Os equipamentos devolvidos deverão ser acompanhados de nota fiscal de remessa de retorno de locação da CONTRATANTE a CONTRATADA, caso faça-se necessário;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

## CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A cargo da CONTRATADA, no local designado pela contratante;
- b) Fica a cargo da CONTRATANTE as instalações elétricas e pontos de rede;
- c) Na manutenção não está incluso o reparo dos equipamentos ou peças danificadas pela quebra motivada por negligência, incêndio, intervenções injustificadas e condições impróprias de uso.

qm.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

a) A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, no valor anual total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a emissão de boletos bancários mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem enviados para o endereço indicado pelo CONTRATANTE.

b) O faturamento será mensal e sucessivo, com seu primeiro vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura do contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

a) É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que respeitada a notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A cessão deste contrato depende de expressa concordância da contratada;

## CLAUSULA NONA – DO FORO

a) As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente feito.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Recife, 01 de abril de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADO

TABELLIÃO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Hieróbato Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51110-001

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[02828831] - FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

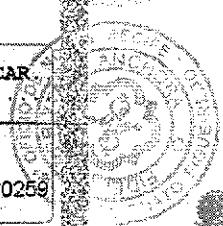
Recife, 14 de Abril de 2015 - Em test. da verdade.

ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,95, TSNR: 0,66, FERC: 0,22 Total: 3,95

Sete eletrônico de fiscalização: 0073783.REI01201501.60259

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



CARTÓRIO DA MADALEIRA - 5º DISTRICTO JUDICIÁRIO DE CAPITA  
Bd. Nidia Cavalcanti Beltrão de Andrade  
R. Real do Lira, 259 - Madaleira - Recife - PE - CEP: 51110-001 - Fone: (51) 3339-2447 - Fax: (51) 3339-2448

Reconheço por semelhança a firma de (9509877985020) 2  
PALAU FERNANDO NUNES DAS NEVES  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 16/04/2015 (15h03min). Em test. da verdade  
Mário Camara NegroMonte - Substituto  
Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95  
\*# Sete: 0135439.ZI.L03201502.02711 \*#

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



- f) Substituição da placa eletrônica;
- g) Revisão na chave seletora;
- h) Troca do filtro;
- i) Demais serviços correlatos a manutenção e ao bom funcionamento do equipamento.

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de profissional técnico às dependências do Gabinete e Escritório Político, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;

